Diretor Geral

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DE PRAZO REF. AO CONTRATO Nº: 010/2018.

O Diretor do Departamento Municipal de Agua e Esgoto de Monte Carmelo, torna público o III Termo Aditivo ref. ao contrato nº 010/2018, conforme dados abaixo:

Objeto: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.
Processo nº: 010/2018;
Modalidade: Pregão Presencial nº: 008/2018;
Edital nº: 008/2018;
Tipo: Menor Preço por Item;
Partes: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo CNPJ: 22.604.896/0001-50 e Daniel Rosa da Silva-MEI CNPJ: 14.929.995/0001-84
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
Dotação orçamentária: 47-0-3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Valor deste Termo Aditivo: R$ 51.150,00 (Cinquenta e um mil, cento e cinquenta reais).

Data: 26 de dezembro de 2019.

Ricardo de Castro Silva
Diretor Geral

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DE PRAZO REF. AO CONTRATO Nº: 021/2017.

O Diretor do Departamento Municipal de Agua e Esgoto de Monte Carmelo, através do pregoeiro torna público o III Termo Aditivo ref. ao Contrato nº 021/2017, conforme dados abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de Sistema Integrado de Gestão Administrativa e demais controles, para o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico.
Processo nº: 015/2017;
Modalidade: Pregão Presencial nº: 011/2017;
Edital nº: 012/2017;
Tipo: Menor Preço Global;
Partes: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo CNPJ: 22.604.896/0001-50 e Dardani Sistemas para Gestão Pública Ltda - EPP: 01.951.829/0001-90
Dotação orçamentária: 13-0-3.3.3.90.40.00.00 – SERV. DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020.
Valor mensal deste Termo Aditivo: R$ 8.758,00 (oito mil setecentos e cinquenta e oito reais)

Data: 19 de dezembro de 2019.

Kairo Sebastiao Faleiros
Pregoeiro

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município	Dia 27 de Dezembro de 2019 Lei nº 661 de 09 de abril de 2007	Ano XIII	Nº 1795

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
C.M.D.C.A. MONTE CARMELO
Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA 002/2019

Dispõe sobre Chamamento Público de projetos inovadores da Sociedade Civil a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA) de Monte Carmelo/MG, no uso de suas atribuições, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de projetos inovadores que serão financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FIA, deliberado em reunião ordinária do dia 20 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei Federal 8.069/90 (ECA), Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal 1477/2018, Resolução nº 137/2010 do CONANDA e Resoluções nº 41/2017, nº 42/2017 e nº110/2019 do CMDCA de Monte Carmelo.

1. FINALIDADE

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil cadastrados no CMDCA Monte Carmelo, objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FIA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Serão selecionados projetos inovadores, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração da parceria.

1.3 Para os fins do que estabelece esse Edital e seus anexos, considera-se projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela organização da sociedade civil.

1.4. O valor total a ser financiado pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FIA é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada projeto financiado.

2. OBJETO

2.1 A parceria terá por objeto a concessão de repasse de recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FIA, pela Administração Pública Municipal, para a execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da criança e do adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n° 8.069/1990, a Resolução nº 137/2010 do CONANDA e as Resoluções nº 41/2017, nº 42/2017 e nº110/2019 do CMDCA.

2.2. Constituem objetivos gerais da parceria a concessão e apoio a projetos que abrangem programas de promoção, proteção e de garantia e defesa de direitos de crianças e adolescentes, tendo como público alvo, crianças e adolescentes residentes no Município de Monte Carmelo/MG.

2.2.1. Constituem objetivos específicos da parceria o incentivo e fomento aos projetos que tem por finalidade garantir a efetividade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no Município de Monte Carmelo, sobretudo, por meio da promoção do:

a) Direito à Vida e à Saúde;

b) Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;

c) Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

d) Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; e

e) Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

2.3. Os serviços deverão ser prestados no Município de Monte Carmelo/MG, sendo obrigatório o atendimento a todas as normas e exigências previstas nas legislações municipais, estaduais e federais, principalmente no que se refere às instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades/projetos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A política municipal da criança e do adolescente fundamenta-se no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, instrumentos que apresentam-se em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, a partir da qual crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas.

3.1.1. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

3.1.2. Nos últimos anos, grandes conquistas foram alcançadas na garantia de direitos de crianças e adolescentes, em especial por meio de aprovações de importantes marcos legais, aspecto em que destacam-se a Lei n° 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional Socioeducativo, a Lei n° 13.010/2014, que estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante, e a Lei n° 12.978/2014, que tornou hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

3.1.3. Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção às crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo municipal, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos.

3.1.4. Dessa forma, os chamamentos públicos promovidos pela Administração Pública Municipal e Conselhos de Políticas Públicas para a formalização de parcerias estratégicas potencializam a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência nos municípios brasileiros.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste chamamento público as Organizações da Sociedade Civil cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2 Para os fins deste edital, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, considera-se Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, e será composta pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

5.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

5.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas proponentes concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, e, em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	27/12/2019
2	Prazo para envio da proposta e do plano de trabalho.	20/01 a 24/01/2020
3	Etapa de avaliação das propostas e plano de trabalho pela Comissão de Seleção.	27/01/2020
4	Divulgação do resultado preliminar, no Diário Oficial do Município.	14/02/2020

7. PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO

7.1. A PROPOSTA (modelo anexo I) e o PLANO DE TRABALHO (modelo anexo II) deverão ser apresentados em envelope fechado e com identificação do proponente e meios de contato, com a inscrição "PROPOSTA e PLANO DE TRABALHO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01-2019", e entregues para a Comissão de Seleção, na SALA DOS CONSELHOS, situado no endereço: Rua Tito Fulgêncio, n.º 117, Centro, nas dependências do Procon.

7.2. A proposta e o plano de trabalho, em uma única via impressa, deverá conter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da proponente.

7.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

7.4. A proposta deverá conter, no mínimo, as informações contidas no modelo do Anexo I – Modelo de proposta.

7.5. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, as informações contidas no modelo do Anexo II – Modelo plano de trabalho.

7.6. Somente serão avaliadas as propostas recebidas no período limite de envio constante da Tabela 1.

7.7 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, juntamente com a Proposta, os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como alvará de funcionamento, conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização está regularmente constituída e não está omissa em relação ao dever de prestar contas decorrente de outra parceria celebrada. (ANEXO III)

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, se for o caso. (ANEXO IV)

XI - declaração de que não há em seu quadro de dirigentes: (ANEXO V)

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

XII - declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (ANEXO V)

III - declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (ANEXO V)

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

7.8 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos a que se referem o subitem anterior ou quando as certidões referidas nos incisos estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

8. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas e o plano de trabalho daquelas classificadas.

8.2 A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e avaliação do plano de trabalho e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

8.4. A proposta deverá conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2-A abaixo, observando o contido no Anexo I – Modelo de proposta, e o plano de trabalho deverá conter as informações contidas no modelo do Anexo II – Modelo plano de trabalho.

8.5. Constituem critérios para avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção:

8.5.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela 2-A (critérios de julgamento) e tabela 2-B (critérios de prioridade):

Tabela 2 A

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
A) PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO - TOTAL DE PONTOS: 30		
As metas quantitativas e qualitativas estão descritas com clareza, e estão detalhados os resultados que se pretende alcançar?	PLENAMENTE	10
	PARCIALMENTE	05
	NÃO	00
Estão descritos os indicadores e mecanismos de aferição das metas e sua periocidade?	PLENAMENTE	10
	PARCIALMENTE	05
	NÃO	00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE PRAZO REF. AO CONTRATO Nº: 006/2019

O Diretor do Departamento Municipal de Agua e Esgoto de Monte Carmelo, através do pregoeiro torna público o I Termo Aditivo ref. ao Contrato nº: 006/2019, conforme dados abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA TÉCNICA, NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, ABRAGENDO EM ESPECÍFICO A DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POTAVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO;
Processo nº: 006/2019:
Modalidade: Tomada de Preços nº: 001/2019;
Edital nº: 003/2019;
Tipo: Melhor Técnica;
Partes: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo CNPJ: 22.604.896/0001-50 e MOREIRA ALVES & RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 14.601.864/0001-30
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
Valor mensal deste Termo Aditivo: R$ 7.000,00 (Sete mil reais)

Data: 26 de dezembro de 2019.

Ricardo de Castro silva
Diretor Geral

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO REF. AO CONTRATO Nº: 004/2018.

O Diretor do Departamento Municipal de Agua e Esgoto de Monte Carmelo, torna público o II Termo Aditivo ref. ao Contrato nº 004/2018, conforme dados abaixo:

Objeto: REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FINANÇAS, COMPRAS E LICITAÇÃO, RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES) AOS DIVERSOS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
Modalidade: Pregão Presencial nº: 002/2018;
Edital nº: 002/2018;
Tipo: Menor Preço Global;
Partes: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo CNPJ: 22.604.896/0001-50 e Guilhermina Maria Borges Marques-ME - CNPJ: 08.003.679/0001-87
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
Dotação Orçamentária: 11-0-3.3.90.35.00.00 – Serviço de Consultoria
Valor mensal deste Termo Aditivo: R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)

Data: 26 de dezembro de 2019.

Ricardo de Castro Silva
Diretor Geral

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO REF. AO CONTRATO Nº: 008/2018.

O Diretor do Departamento Municipal de Agua e Esgoto de Monte Carmelo, torna público o II Termo Aditivo de Prazo ref. ao Contrato nº 008/2018, conforme dados abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS COM TRATOR DE ESTEIRA PARA A MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO GERAL DO ATERRO SANITÁRIO DE MONTE CARMELO SOB RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO;
Modalidade: Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 006/2018;
Edital nº: 006/2018;
Tipo: Menor Preço Global;
Partes: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo CNPJ: 22.604.896/0001-50 e Jonjak Mariano da Silva Eirelli-ME - CNPJ: 03.882.779/0001-04;
Dotação orçamentária: 56-0-3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
Vigência do presente termo: 01/01/2020 a 31/12/2020;
Valor global estimado deste aditivo: R$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais)
Data: 26 de dezembro de 2019;
Disposições Gerais: As demais cláusulas do contrato não foram alteradas.

Ricardo de Castro Silva
Diretor Geral

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO REF. AOS CONTRATOS Nº: 017/2018-01 E 017/2018-02.

O Diretor do Departamento Municipal de Agua e Esgoto de Monte Carmelo, torna público o II Termo Aditivo de Prazo ref. aos Contratos nº 017/2018-01 e 017/2018-02, conforme dados abaixo:
Objeto: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO NAS BOMBAS CENTRIFUGAS, SUBMERSAS E INJETORAS CENTRIFUGAS INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO COM RESERVA DE ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
Modalidade: Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 016/2018;
Edital nº: 013/2018;
Tipo: Menor Preço por Item;
Partes: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo CNPJ: 22.604.896/0001-50 e as empresas Erlei Ferreira-ME CNPJ:05.284.705/0001-00 e Hidromais Poços Artesianos Eirelis-ME CNPJ: 26.465.865/0001-17
Dotação orçamentária: 35-3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Valor global estimado deste termo aditivo: R$ 877.407,34 (oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sete reais, trinta e quatro centavos)
Vigência Atual: 01/01/2020 a 31/12/2020;
Data: 19 de dezembro de 2019;
Disposições Gerais: As demais cláusulas dos contratos não foram alteradas.

Ricardo de Castro Silva
Diretor Geral

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DE PRAZO REF. AO CONTRATO Nº: 019/2017.

O Diretor do Departamento Municipal de Agua e Esgoto de Monte Carmelo, torna público o III Termo Aditivo ref. ao contrato nº 019/2017, conforme dados abaixo:

Objeto: REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ATRAVES DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO (abordagem óptica), INTERNET BANDA LARGA NECESSÁRIOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO-MG.
Processo nº: 013/2017;
Modalidade: Pregão Presencial nº: 010/2017;
Edital nº: 011/2017;
Tipo: Menor Preço Global;
Partes: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo CNPJ: 22.604.896/0001-50 e WN Telecom Ltda CNPJ: 14.481.936/0001-96
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
Dotação orçamentária: 12-0-3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Valor mensal deste Termo Aditivo: R$ 700,00 (setecentos reais).

Data: 26 de dezembro de 2019.

Ricardo de Castro Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9985, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUCIMEIRE DE OLIVEIRA SENA PIRES, matrícula 440923, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9986, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARLENE SILVA DE SOUZA, matrícula 440874, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9987, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NEIDILANE APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 440840, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9988, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DAIANA DE FATIMA AMARAL, matrícula 440653, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 20 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS Nº: 019/2019

O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, através de seu pregoeiro, e comissão de apoio torna público o extrato dos contratos firmados através do processo licitatório **nº: 019/2019**, modalidade pregão presencial nº: **014/2019**.

Modalidade Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 014/2019
Edital nº: 014/2019
Processo nº: 019/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REFERE-SE AO REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOMBAS DOSADORAS LOCALIZADAS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA: CELSO BUENO, LAMBARI, MUMBUCA I E II, SANTA BÁRBARA I E II, E PONTOS DE CLORAÇÃO PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

CONTRATO Nº: 019/2019
EMPRESA: EMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
PERIODO DE EXECUÇÃO: 27/12/2019 a 27/12/2020.
VALOR: R$ 115.748,26 (Cento e quinze mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).
DATA: 27 de dezembro de 2019

Alex Martins Pereira
Membro da comissão

Estão descritas as formas de avaliação da execução das atividades propostas e dos resultados obtidos?	PLENAMENTE	10
	PARCIALMENTE	05
	NÃO	00

B) ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO OBJETO DA PARCERIA - TOTAL DE PONTOS: 20		
Está descrita a realidade do objeto da parceria, bem como seus objetivos, políticas, planos, programas ou ações?	PLENAMENTE	10
	PARCIALMENTE	05
	NÃO	00
Há nexo entre a realidade da parceria e a atividade ou projeto proposto?	PLENAMENTE	10
	PARCIALMENTE	05
	NÃO	00

C) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - TOTAL DE PONTOS: 20		
Estão descritas as informações, atribuições e carga horária de cada membro da equipe a ser alocada no projeto?	PLENAMENTE	10
	PARCIALMENTE	05
	NÃO	00
Há indicação de que os profissionais que atuarão nos projetos são devidamente graduados e	PLENAMENTE	10
	PARCIALMENTE	05
	NÃO	00
aptos para a função?		

D) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - TOTAL DE PONTOS: 20		
Os itens apresentados na planilha orçamentária são coerentes com a execução do projeto?	PLENAMENTE	10
	PARCIALMENTE	05
	NÃO	00
A proposta está adequada aos valores de referência do edital e detalha as despesas e valor global com clareza?	PLENAMENTE	10
	PARCIALMENTE	05
	NÃO	00

E) HISTÓRICO DA PROPONENTE - TOTAL DE PONTOS: 10		
Existe histórico da proponente em atividades semelhantes ao objeto da proposta?	NÃO	00
	POR MAIS DE 02 ANOS	05
	POR MAIS DE 03 ANOS	10

PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL: 100 PONTOS

8.5.2. Constituem critérios de prioridades:
Tabela 2-B

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E/OU DESEMPATE	
CRITÉRIO	**PONTUAÇÃO**
Projetos destinados ao público de 12 a 18 anos	5
Projetos voltados à prevenção ao uso de drogas (lícitas ou ilícitas)	5
Projetos voltados ao desenvolvimento profissional de adolescentes, com ênfase no desenvolvimento da liderança e autonomia	5
Projetos que apresentem inovação na área a que se destinam	5

8.5.3. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.4. Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total obtida na "tabela 2-A, critérios de julgamento" for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento ou ainda que não contenham, no mínimo, as informações que constam no modelo de proposta, conforme ANEXO I.

c) que estejam em desacordo com o Edital.

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

8.5.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2-A e Tabela 2-B (pontos obtidos em "critérios de julgamento" acrescido da pontuação dos "critérios de prioridades"), assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A) e, persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (C) e (E).

8.5.7. Caso essas regras não solucionem o empate, será realizado sorteio.

8.6. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

8.6.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta/projeto, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos e, para tanto, poderá ser solicitada a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.6.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a proponente deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.

9 CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

9.2 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade superior para decisão final, observado o regulamento próprio do conselho.

9.3 Os recursos serão apresentados na forma escrita e deverão conter a exposição do direito e as razões do pedido.

9.4 Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto nesse item;

9.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para a sua interposição, a Comissão de Seleção deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.6. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. O valor estimado de recursos disponibilizados, somando todos os projetos, será de R$ R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

10.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

10.3 Programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria: Ficha 465/1 – 02.02.42.08.243.4040.2380.3350419900–Contribuições.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será designada por portaria.

11.2. Poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a execução do Plano de Trabalho objeto da parceria, executados em desacordo com o Edital, Proposta e Plano de Trabalho.

11.3. As determinações e solicitações formuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão ser prontamente atendidas pela proponente, ou na impossibilidade, justificadas por escrito.

11.4. Constituem critérios a serem utilizados pela Comissão:

INDICADOR	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	POSSÍVEL
Número de atendimentos realizados	95% a 100% da meta cumprida – 4 pontos 80% a 95% da meta cumprida – 2 pontos Abaixo de 80% - 0	Relatório e fichas de atendimentos prestados	4
Qualidade no atendimento prestado	Meta cumprida – 4 pontos Meta não cumprida – 0	Relatório de vistoria e acompanhamento do Conselho Municipal.	4
Estrutura física da Organização da Sociedade Civil	De acordo com as necessidades do projeto – 2 Pontos Não atende as necessidades e critérios para atendimento do projeto – 0	Relatório de vistoria do conselho.	2
Pontuação máxima global: 10 pontos			

11.5 Diante dos critérios acima:

a) Quando a proponente não atingir 80% (oitenta por cento) das pontuações possíveis no indicador de "número de atendimentos realizados", os valores repassados deverão ser revisados, proporcionalmente ao número de atendimentos realizados.

b) Quando a proponente não atender os indicadores "qualidade no atendimento prestado" e "estrutura física da proponente", poderá ser suspenso ou extinto o projeto.

12. VIGÊNCIA

12.1. A parceria terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada 05 (cinco) anos.

12.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo e deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na unidade gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

12.3 A prorrogação da vigência do termo de parceria, cujo objeto não possa sofrer interrupção sob pena de comprometimento de serviço de interesse público essencial, deverá ser requerida a cada período de 01 (um) ano, observado o limite de 05 (cinco) anos previsto no subitem 12.1.

12.4 O requerimento de prorrogação de vigência do termo de parceria que envolva a transferência de recursos deverá ser acompanhado de um plano de trabalho que contemple o período a ser prorrogado e os documentos que atestem a manutenção da regularidade jurídica e fiscal da proponente.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas relativa aos Termos de Fomento firmados com as Organizações da Sociedade Civil, deverá obedecer ao plano de trabalho apresentado, respeitando as normas estabelecidas por este Edital e demais legislações pertinentes.

13.2 A Organização da Sociedade Civil que não apresentar prestação de contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA estará sujeita à devolução da totalidade do recurso recebido.

13.3 Os proponentes dos projetos contemplados com recursos do FIA, deverão participar de ações de socialização dos resultados dos projetos financiados no ano corrente, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias ampliadas, entre outros eventos).

14 DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS SANÇÕES

14.1 Na hipótese de paralisação, fica assegurado à Administração a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

14.2. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais vigentes, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

14.2.1 É facultada a defesa da Organização da Sociedade Civil no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

14.2.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.2.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

14.2.4 A sanção de suspensão temporária impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2.5 A sanção de declaração de inidoneidade impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.2.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo cabível o pedido de reconsideração.

14.2.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, e impugnações deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, pelo e-mail cmdcamontecarmelo@bol.com.br e os respectivos esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

15.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital e as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

15.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, sendo que, nas hipóteses em que a descoberta da falsidade ou inverdade ocorrer após a celebração da parceria, o fato poderá ensejar a rescisão do instrumento, rejeição das contas, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis à espécie.

15.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público são de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

15.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo da Proposta/ Projeto;

Anexo II – Modelo do Plano de Trabalho.

Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade de Constituição;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade de Condições Materiais;

Anexo V – Modelo de Declaração de Regularidade do Quadro de Dirigentes e da Contratação e Remuneração dos Prestadores de Serviço;

Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento.

Monte Carmelo, 27 de dezembro de 2019.

Daniel Dias de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestão 2018-2020

ANEXO I
Modelo da proposta/ projeto

PROPOSTA DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO

Entidade	
Endereço:	
Telefone:	
Nome do projeto:	
Objetivo a ser financiado	
Público alvo/faixa etária	
Capacidade de atendimento	
Valor solicitado ao CMDCA/FIA	
Contra partida da instituição	
Valor total do projeto	

1.1 DADOS INSTITUCIONAIS

- ✓ Nome do projeto / Título.
- ✓ Instituição responsável e logotipo - se houver.
- ✓ Endereço
- ✓ Telefone
- ✓ Ano de constituição da organização.
- ✓ Missão da organização.
- ✓ Diretoria.
- ✓ Pessoas responsáveis pelo projeto.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
A entidade diz quem é e o que faz. Descreve as suas atividades. É um breve histórico.

3. APRESENTAÇÃO COM JUSTIFICATIVA DO PROJETO

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9979, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WALCENY LUCIA DUTRA, matrícula 440895, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9980, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO MENEZES LIMA, matrícula 440991, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9981, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar POLIANA NAVES DE SOUZA, matrícula 440880, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9982, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDILAINE LUZ SILVA, matrícula 440864, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9983, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido ELIANE REZENDE DE CASTRO, matrícula 440807, ocupante do cargo de CH DE DEPARTAMENTO DAD-02, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 30/11/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9984, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar KARINA RUFINO DE SOUSA, matrícula 441065, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/12/2019 a 31/12/2019.

uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SUZIRLEY DO CARMO BERNARDES, matrícula 441042, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9974, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THAISE MACHADO CARDOSO, matrícula 440924, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9975, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar UIARA SARITA SILVA, matrícula 440881, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9976, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VANDA LUCIA OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula 440882, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9977, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VANESSA SOUSA GOMES, matrícula 440928, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9978, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VANILDA PIRES GONÇALVES, matrícula 440888, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

Apresentação de forma clara, sucinta e objetiva do projeto, explicando e respondendo às questões "por que e para que executar o projeto?", descrevendo as demandas verificadas no contexto que levaram à elaboração do projeto e mencionando dados específicos para justificar tais demandas.

3.1 OBJETO A SER FINANCIADO
Descrição do que será o objeto do financiamento de modo claro e objetivo, especificando o tipo ("atendimento", construção ou reforma em m², aquisição de equipamento), desde que esteja de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

4. PÚBLICO ALVO
Quem direta e indiretamente serão os beneficiários deste projeto. Quantos recebem 100% (cem por cento) de gratuidade e quantos são os beneficiários diretos pagantes parcial ou integralmente. De preferência deve quantificar os beneficiários diretos e indiretos. Enviar em anexo relação com os nomes e o percentual de desconto (gratuidade) da mensalidade recebido por cada beneficiário.

População	Nº de atendimento direto	Nº de atendimentos indireto	Quantidade de atendimentos gratuitos	Quantidade de atendimentos com gratuidade parcial	Quantidade de atendimentos pagamento integral
Crianças					
Adolescentes					
Jovens (18 a 25 anos)					
Adultos					
Famílias (se houver)					
Técnicos/profisisonais					

5. OBJETIVOS

5.1. GERAL
Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa alcançar?

5.2 ESPECÍFICOS
Informe quais são as condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.

6. ATIVIDADES EXECUTADAS

Objetivo	Resultados esperados		Atividades principais	Período
	Qualitativos	Quantitativos		

7. METODOLOGIA
Definir como fazer a implantação ou a implementação da operacionalização do projeto. Descrever detalhadamente, passo a passo, a metodologia que será utilizada para realização das ações planejadas.

8. INDICADORES DE RESULTADOS
Para cada atividade principal, preencha a tabela abaixo informando quais são os indicadores que serão verificados para determinar o cumprimento dos objetivos específicos do projeto. Os indicadores são verificações, acontecimentos, ocorrências ou dados mensuráveis que comprovam que o projeto teve efeitos e causou mudanças no grupo beneficiário. Por exemplo: Para mostrar que houve fortalecimento comunitário, um indicador possível é o aumento do número de associados na Associação da comunidade. Todo indicador precisa ser mensurável.

_____
Assinatura do responsável pelo projeto

_____
Assinatura do Presidente/coordenador da entidade

ANEXO II
Modelo do Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

À Comissão de Seleção
Chamamento Público Resolução Editalícia nº 02/2019 – CMDCA Monte Carmelo

Pelo presente, a proponente abaixo identificada apresenta o Plano de Trabalho para celebração de parceria, conforme proposta apresentada, nos seguintes termos.

Entidade	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Nome do projeto:	
Responsável pelo projeto:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Período de execução:	
Serviço/programa:	

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(Descrever a área de atuação, estrutura física, capacidade de atendimento, tempo de constituição, etc)

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO
2.1. Identificação:
2.2. Público Alvo:
2.3. Objetivo Geral:
2.4. Profissionais que atuarão no projeto:
2.5. Meta de Atendimento Mensal:
2.6. Dias da Semana e Horários de Funcionamento:
2.7. Critérios e Forma de Acesso dos Usuários:
2.8. Descrição das Atividades a Serem Realizadas:
2.9. Resultados Esperados:
2.10. Critérios de avaliação:

3. CRONOGRAMA / PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
Desenvolver quadro sintético e de fácil visualização das etapas do projeto; definir o calendário com margem de segurança, representando capacidade física, organizacional e financeira da entidade.

Ações	Meses (até 24 meses)					
	M1	M2	M3	M4	M5	M6

4. EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO
Devem constar os nomes, formação e funções das pessoas envolvidas na elaboração do projeto. Se os profissionais são contratados com registro ou voluntários e a carga horária de cada um.

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5. DESPESAS DE CUSTEIO (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)

Natureza da despesa	Valor mensal	Valor anual
Total		

5.1 DESPESAS DE CAPITAL (Material Permanente)

Natureza da despesa	Descrever o objeto e quantidade	Valor anual
Total		

6. ORÇAMENTO

O orçamento deve conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, se possível com descrição de marcas pesquisadas. Para cumprir as exigências legais, é importante que seja apresentado, em anexo, orçamentos de três fornecedores. O orçamento deve estar de acordo com o preço de mercado, pois serão analisados os custos reais da solicitação e, valores subfaturados ou superfaturados podem fazer com que o projeto não seja aprovado.

Quantidade	Objeto	Valor Unitário	Valor total
Total			

7. DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA
Descrição dos recursos materiais, humanos e tecnológicos, espaço físico e parcerias com que a organização possui e que serão utilizados na execução do projeto apresentado, caso existentes. Deve ser real e pode ser financeira ou não. Por exemplo: sala de aula para execução de curso.

8.PARCEIROS
Também deve mencionar outras parcerias estabelecidas para execução do projeto, fontes de apoio e de financiamento – caso existam, especificando as funções de cada uma.

9. SUSTENTABILIDADE
Descrição dos elementos abaixo e outros que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados em longo prazo.

10. FINANCEIRO
Presença de outras fontes de financiamento ou empreendimento de autofinanciamento. Devem constar os nomes.

11. VALOR DO PROJETO
Deve constar o valor solicitado ao CMDCA para execução do projeto.
OBS.: Se o valor total do projeto for superior ao solicitado ao CMDCA, deve ficar claro.
Ex:
Valor solicitado ao CMDCA: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Valor da contrapartida: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Valor total do projeto: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

12. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período	Prazo
1º trimestre	
2º trimestre	

Monte Carmelo, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do responsável pelo projeto

_____
Assinatura do Presidente/coordenador da entidade

ANEXO III
Modelo de Declaração de Regularidade de Constituição

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....**DECLARA**, sob as penas da lei, que a organização está regularmente constituída e não está omissa em relação ao dever de prestar contas decorrente de outra parceria celebrada.

Monte Carmelo, ...de.....de 2019.

.....
(assinatura do representante legal)

ANEXO IV
Modelo de Declaração de Regularidade de Condições Materiais

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....**DECLARA**, sob as penas da lei, que a organização possui instalações e outras condições materiais necessárias à execução do objeto da parceria ou possui a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, se for o caso.

Monte Carmelo, ...de.....de 2019.

.....
(assinatura do representante legal)

ANEXO V
Modelo de Declaração de Regularidade do Quadro de Dirigentes e da Contratação e Remuneração dos Prestadores de Serviço

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....**DECLARA**, sob as penas da lei que:

a) não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas anteriormente mencionadas

b) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Monte Carmelo, ...de.....de 2019.

.....
(assinatura do representante legal)

ANEXO VI
Minuta do Termo de Fomento

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E .....

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com sede na Rua xxxxxxxxx, n.º xx, Bairro xxxxxxxxx, neste ato representado por seu Presidente Daniel Dias de Oliveira, brasileiro, estado civil xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxx, documento de identidade xxxxxxxxx, Órgão Expedidor xxx/xx, nomeado por meio da Portaria/Resolução nº xxxxxxxxx e a [Nome da Organização da Sociedade Civil [xxxxxxxxx, organização da sociedade civil, situada na Rua da xxxxxxxxx – Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxx**,** residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXX, nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxx, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. 002/2019, tendo em vista o disposto na Lei Federal 8.069/90 (ECA), Lei Municipal 1477/2018, Resolução nº137/2010 do CONANDA e Resoluções nº41/2017 e nº42/2017 do CMDCA Monte Carmelo e Lei Federal 13.019/2014, sujeitando-se, no que couber, à demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a concessão de repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela Administração Pública Municipal, no valor de R$ 10.000 (dez mil reais) para a execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados às políticas públicas da criança e do adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n° 8.069/1990, a Resolução nº 137/2010 do CONANDA e as Resoluções nº 41/2017 e 42/2017 do CMDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

3.1. A parceria terá vigência 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada 05 (cinco) anos.

3.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo e deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na unidade gestora, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

3.3 A prorrogação da vigência do termo de parceria, cujo objeto não possa sofrer interrupção sob pena de comprometimento de serviço de interesse público essencial, deverá ser requerida a cada período de 01 (um) ano, observado o limite de 05 (cinco) anos previsto no subitem 12.1.

3.4 O requerimento de prorrogação de vigência do termo de parceria que envolva a transferência de recursos deverá ser acompanhado de um plano de trabalho que contemple o período a ser prorrogado e dos documentos que atestem a manutenção da regularidade jurídica e fiscal da proponente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

4.1.1 promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
4.1.2 prestar o apoio necessário e indispensável à Organização da Sociedade Civil para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
4.1.3 monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
4.1.4 comunicar à Organização da Sociedade Civil quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos público ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
4.1.5 analisar os relatórios de execução do objeto;
4.1.6 receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
4.1.7 reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9968, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SILVANETE AMADOR DE BRITO, matrícula 440942, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9969, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SILVANIA CORREA DE LIMA MONTES, matrícula 440974, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9970, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SIMONE MARA MACHADO, matrícula 440879, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9971, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SIMONE TIMOTEO PINTO DE OLIVEIRA, matrícula 440951, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9972, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SOLANGE MARTINS, matrícula 440837, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9973, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9962, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROSEMARY SIMÃO TEODORO, matrícula 440977, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9963, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROSILENE GOMES DE SALES, matrícula 440877, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9964, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROSILENE PIRES DAVI CÂNDIDO, matrícula 440945, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9965, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SANDRA DIAS AFONSO, matrícula 440878, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9966, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SANDRA MARTA DOS SANTOS, matrícula 440120, ocupante do cargo de PEM-II HISTÓRIA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9967, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SILESIA ALVES DA SILVA MIRANDA, matrícula 440836, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

à Organização da Sociedade Civil e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
4.1.8 prorrogar, "de ofício", a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
4.1.9 publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;
4.1.10 exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
4.1.11 informar à Organização da Sociedade Civil os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
4.1.12 analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
4.1.13 aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso.

4.2 Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil:

4.2.1 executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento.
4.2.2 zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
4.2.3 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública e em conformidade com o plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
4.2.4 não utilizar os recursos recebidos para finalidade alheia ao objeto da parceria ou para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias
4.2.5 apresentar Relatório de Execução do Objeto;
4.2.6 executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
4.2.7 prestar contas à Administração Pública, ao término de cada trimestre, conforme especificado no Plano de Trabalho, ao final de cada exercício financeiro e no encerramento da vigência do Termo de Fomento;
4.2.8 responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
4.2.9 permitir o livre acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas pelos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
4.2.10 quanto aos bens materiais e/ou equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
b) garantir sua guarda e manutenção;
c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Organização da Sociedade Civil;

4.2.11 por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
4.2.12 manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas durante a celebração;
4.2.13 manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;
4.2.14 garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
4.2.15 comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
4.2.16 submeter previamente ao CMDCA qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
4.2.17 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
4.2.18 responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
4.2.19 quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, observado o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida, a Organização da Sociedade Civil disponibilizará (serão descritos os recursos materiais, humanos e tecnológicos, espaço físico e parcerias com que a organização já conta e que serão utilizados na execução deste projeto).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da Sociedade Civil prestará contas a cada trimestre, observado o prazo indicado no Plano de Trabalho, bem como ao término de cada exercício financeiro e no encerramento da vigência do Termo de Fomento;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, ressalvadas as possibilidades de aplicação de sanções e apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA TITULARIDADE DE BENS REMANESCENTES

9.1 Os bens de natureza permanente necessários à consecução do objeto do presente Termo de Fomento, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, após o fim da parceria, poderão ser destinados:

a) para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

b) para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

9.2 Na hipótese em que os bens forem destinados à Administração, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável por eles.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS SANÇÕES

10.1 Na hipótese de paralisação, fica assegurado à Administração a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

10.2. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais vigentes, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

10.2.1 É facultada a defesa da Organização da Sociedade Civil no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

10.2.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.2.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

10.2.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.2.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo cabível o pedido de reconsideração

10.2.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIM PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dessa parceria, ressalvada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico integrante da estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Monte Carmelo, 04..... de ..... de 2020.

Assinatura do Representante da Organização da Sociedade Civil

Assinatura do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU
Av.: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1890/2019

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)
Nome: **MARIA VIRGINITA BARBOSA - ESPOLIO** CPF/CNPJ: **037.537.606-25**
Endereço: **PRAÇA CEL. OLIMPIO ROCHA, 72** Bairro: **CENTRO**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

DADOS DO IMÓVEL
Inscrição/Estabelecimento: **6883** Quadra: **32** Lote: **1**
Endereço: **RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, SN** Bairro: **VIRGILIO ROSA**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

HISTÓRICO
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de **05 (cinco) dias,** os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para **PROTESTO EXTRAJUDICIAL,** com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a **Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU** para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais, **14** de **novembro** de **2019**.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: **Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso**
Cargo: **Especialista Tributário / 438.968**
Assinatura:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº **1890/2019**, em de de 2019.
Nome: CPF/RG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL
Número da Notificação Extrajudicial emitida: **1890/2019**
Edimar Batista
Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
Assinatura:

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU
Av.: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1910/2019

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)
Nome: **MARIUZA FERREIRA DE SOUZA** CPF/CNPJ: **043.406.096-84**
Endereço: **RUA PRIMEIRO DE MAIO, 55** Bairro: **AEROPORTO**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

DADOS DO IMÓVEL
Inscrição/Estabelecimento: **21741** Quadra: **B** Lote: **20**
Endereço: **RUA 02, 41** Bairro: **RESIDENCIAL JARDIM IPIRANGA II**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

HISTÓRICO
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de **05 (cinco) dias,** os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para **PROTESTO EXTRAJUDICIAL,** com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a **Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU** para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais, **19** de **novembro** de **2019**.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: **Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso**
Cargo: **Especialista Tributário / 438.968**
Assinatura:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº **1910/2019**, em de de 2019.
Nome: CPF/RG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL
Número da Notificação Extrajudicial emitida: **1910/2019**
Edimar Batista
Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
Assinatura:

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU
Av.: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1921/2019

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)
Nome: **MARLON MARTINS DE OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **089.678.128-33**
Endereço: **RUA "G", 130** Bairro: **DO CARMO**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

DADOS DO IMÓVEL
Inscrição/Estabelecimento: **3665** Quadra: **B** Lote: **26/A**
Endereço: **RUA VIRGINIA ROSA, 311** Bairro: **BOA VISTA**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

HISTÓRICO
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de **05 (cinco) dias,** os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para **PROTESTO EXTRAJUDICIAL,** com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a **Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU** para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais, **20** de **novembro** de **2019**.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: **Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso**
Cargo: **Especialista Tributário / 438.968**
Assinatura:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº **1921/2019**, em de de 2019.
Nome: CPF/RG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL
Número da Notificação Extrajudicial emitida: **1921/2019**
Edimar Batista
Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
Assinatura:

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU
Av.: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 2092/2019

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)
Nome: **PABLO ALVES FERNANDES** CPF/CNPJ: **056.060.626-58**
Endereço: **RUA JOAQUIM FLORES DA SILVA, 1122** Bairro: **BELO HORIZONTE**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

DADOS DO IMÓVEL
Inscrição/Estabelecimento: **13671** Quadra: **993** Lote: **10**
Endereço: **AV. BELO HORIZONTE, 1380 E 1384** Bairro: **BELO HORIZONTE**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

HISTÓRICO
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de **05 (cinco) dias,** os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para **PROTESTO EXTRAJUDICIAL,** com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a **Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU** para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais, **17** de **dezembro** de **2019**.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: **Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso**
Cargo: **Especialista Tributário / 438.968**
Assinatura:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº **2092/2019**, em de de 2019.
Nome: CPF/RG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL
Número da Notificação Extrajudicial emitida: **2092/2019**
Edimar Batista
Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
Assinatura:

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU
Av.: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 2093/2019

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)
Nome: **PABLO ALVES FERNANDES** CPF/CNPJ: **056.060.626-58**
Endereço: **RUA JOAQUIM FLORES DA SILVA, 1122** Bairro: **BELO HORIZONTE**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

DADOS DO IMÓVEL
Inscrição/Estabelecimento: **20348** Quadra: **993** Lote: **10**
Endereço: **AV. BELO HORIZONTE, 1360** Bairro: **BELO HORIZONTE**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

HISTÓRICO
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de **05 (cinco) dias,** os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para **PROTESTO EXTRAJUDICIAL,** com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a **Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU** para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARTA MARIA DA ROCHA, matrícula 440947, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9957, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NOEDIMA ESTEVES DE OLIVEIRA, matrícula 440835, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar POLIANE COELHO DE LIMA, matrícula 440852, ocupante do cargo de P-II CIÊNCIAS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9959, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PRISCILLA KELLY MACHADO PINTO, matrícula 440875, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9960, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RENATA CARLA PEREIRA CARDOSO, matrícula 440876, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9961, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RODRIGO MOREIRA DA SILVA, matrícula 440854, ocupante do cargo de P-II CIÊNCIAS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO

matrícula 440887, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9951, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA LUZIA DE OLIVEIRA, matrícula 440894, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9952, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARILANE GOMES VILELA, matrícula 440914, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARILDA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 440936, ocupante do cargo de MONITOR(A) DE CRECHE, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9954, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARINA NAVES MENDES, matrícula 440846, ocupante do cargo de MONITOR(A) DE CRECHE, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9955, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARLI TEREZINHA MONTEIRO MIGUEL DUARTE, matrícula 440891, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9956, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais, 17 de dezembro de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso
Cargo: Especialista Tributário / 438.968
Assinatura:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 2093/2019, em de de 2019.
Nome: CPF/RG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL
Número da Notificação Extrajudicial emitida: 2093/2019
Edimar Batista
Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
Assinatura:

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU
Av.: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 2099/2019

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)
Nome: PATRICIA FERNANDES TEIXEIRA CPF/CNPJ: 054.077.426-08
Endereço: RUA DR. WALDEMAR LORENS, 290 Bairro: BOA VISTA
Município: MONTE CARMELO Estado: MG CEP: 38.500-000

DADOS DO IMÓVEL
Inscrição/Estabelecimento: 10612 Quadra: 306 Lote: 17
Endereço: RUA RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA, 122 Bairro: CENTRO
Município: MONTE CARMELO Estado: MG CEP: 38.500-000

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de **05 (cinco) dias,** os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para **PROTESTO EXTRAJUDICIAL,** com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a **Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU** para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais, 18 de dezembro de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso
Cargo: Especialista Tributário / 438.968
Assinatura:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 2099/2019, em de de 2019.
Nome: CPF/RG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL
Número da Notificação Extrajudicial emitida: 2099/2019
Edimar Batista
Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
Assinatura:

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - MONTE CARMELO - MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 27 de Dezembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
SUDARIO CAIXETA	037.586.646-91	4861 /00029/2019
SUDARIO CAIXETA	037.586.646-91	4861 /00030/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso
Cargo: Especialista Tributário
Idalina M. A. Mendes Veloso
Matrícula: 438.968
Especialista Tributário
Matrícula: 00438968
Assinatura:

Data de afixação: 27/12/2019
Data de desafixação: 11/01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2233, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza a cessão do(a) servidor(a) público(a) Heloísa Fernandes Mundim para o Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Fazenda."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 1910002716 de Mútua Cooperação que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e o Município de Monte Carmelo, em 16/08/2017;

CONSIDERANDO que o Termo de Convênio visa à integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, com a finalidade de obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convenentes;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta do Termo de Convênio prevê que "O Estado e o Município, mediante prévio entendimento e observados os dispositivos legais, poderão designar servidores necessários à execução das atividades deste Convênio ou outras estabelecidas em aditivo, se for o caso";

CONSIDERANDO que o artigo 159 da Lei Complementar 08/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de cessão de servidor público municipal mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do(a) servidor(a) público(a) HELOÍSA FERNANDES MUNDIM, matrícula nº 18910, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ao Estado de Minas Gerais para desempenhar suas funções junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – Monte Carmelo/MG, no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Demais obrigações e condições estão estabelecidas no Termo de Convênio nº 1910002716 de Mútua Cooperação que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e o Município de Monte Carmelo, em 16 de agosto de 2017, com vigência até 15 de agosto de 2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Monte Carmelo/MG, 26 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2234, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza a cessão do(a) servidor(a) público(a) Lusmar Naves Marques para o Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Fazenda."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 1910002716 de Mútua Cooperação que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e o Município de Monte Carmelo, em 16/08/2017;

CONSIDERANDO que o Termo de Convênio visa à integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, com a finalidade de obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convenentes;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta do Termo de Convênio prevê que "O Estado e o Município, mediante prévio entendimento e observados os dispositivos legais, poderão designar servidores necessários à execução das atividades deste Convênio ou outras estabelecidas em aditivo, se for o caso";

CONSIDERANDO que o artigo 159 da Lei Complementar 08/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de cessão de servidor público municipal mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do(a) servidor(a) público(a) LUSMAR NAVES MARQUES, matrícula nº 17256, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ao Estado de Minas Gerais para desempenhar suas funções junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – Monte Carmelo/MG, no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Demais obrigações e condições estão estabelecidas no Termo de Convênio nº 1910002716 de Mútua Cooperação que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e o Município de Monte Carmelo, em 16 de agosto de 2017, com vigência até 15 de agosto de 2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Monte Carmelo/MG, 26 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2235, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza a cessão do(a) servidor(a) público(a) Neuzira da Silva para o Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Fazenda."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 1910002716 de Mútua Cooperação que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e o Município de Monte Carmelo, em 16/08/2017;

CONSIDERANDO que o Termo de Convênio visa à integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, com a finalidade de obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convenentes;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta do Termo de Convênio prevê que "O Estado e o Município, mediante prévio entendimento e observados os dispositivos legais, poderão designar servidores necessários à execução das atividades deste Convênio ou outras estabelecidas em aditivo, se for o caso";

CONSIDERANDO que o artigo 159 da Lei Complementar 08/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de cessão de servidor público municipal mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do(a) servidor(a) público(a) NEUZIRA DA SILVA, matrícula nº 439235, ocupante do cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ao Estado de Minas Gerais para desempenhar suas funções junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – Monte Carmelo/MG, no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Demais obrigações e condições estão estabelecidas no Termo de Convênio nº 1910002716 de Mútua Cooperação que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e o Município de Monte Carmelo, em 16 de agosto de 2017, com vigência até 15 de agosto de 2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Monte Carmelo/MG, 26 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2236, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza a cessão da servidora pública Claudia Correa Montes para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – Comarca de Monte Carmelo/MG."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora pública CLAUDIA CORREA MONTES, matrícula nº 16675, ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para desempenhar suas funções junto à Zona Eleitoral 181 da Comarca de Monte Carmelo/MG, no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Demais obrigações e condições estão estabelecidas no Convênio firmado em 02 de janeiro de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Monte Carmelo/MG, 26 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2237, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANDERSON PIRES, PARA O DMAE DE MONTE CARMELO-MG."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais,

CONSIDERANDO o interesse público na colaboração do Município de Monte Carmelo com a cessão de servidores públicos municipais ao DMAE de Monte Carmelo, para prestarem serviços em prol de toda a coletividade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor público municipal ANDERSON PIRES, matrícula 13.420, para prestação de serviço de CONTROLADOR INTERNO junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE de Monte Carmelo, com ônus para este Município, no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Monte Carmelo/MG, 26 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2238, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LUCIO UBALDO DE MAGALHÃES, PARA O DMAE DE MONTE CARMELO-MG."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais,

CONSIDERANDO o interesse público na colaboração do Município de Monte Carmelo com a cessão de servidores públicos municipais ao DMAE de Monte Carmelo, para prestarem serviços em prol de toda a coletividade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor público municipal LUCIO UBALDO DE MAGALHÃES, matrícula 439.307, para prestação de serviços gerais junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE de Monte Carmelo, sem ônus para este Município, no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Monte Carmelo/MG, 26 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9946, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUCIENE MARIA BARRETO, matrícula 441022, ocupante do cargo de MONITOR(A) DE CRECHE, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9947, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MÁRCIA GAMA DE JESUS, matrícula 441008, ocupante do cargo de MONITOR(A) DE CRECHE, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9948, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA APARECIDA DA ROCHA VITAL, matrícula 440886, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9949, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA APARECIDA DAVI SILVESTRE, matrícula 440834, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9950, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA APARECIDA DE SOUSA RODRIGUES,